

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No passado dia 3 de agosto de 2020 o PAN visitou o Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE) em Proença-a-Nova, sendo que são muitas as denúncias relativamente às condições deste espaço e ao destino dos animais ali acolhidos, bem como é do conhecimento público de que foi interposta uma providência cautelar relativamente a este espaço.

De acordo com a informação constante dosite do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE), a gestão técnico-funcional deste espaço é assegurada por um Corpo Técnico constituído pelos Médicos-Veterinários Municipais dos concelhos envolvidos, cabendo ao de Proença-a-Nova a sua Direção. No site é referido que este Centro de Recolha Oficial de Animais conta com um funcionário a tempo inteiro, com formação adequada, e um Médico-Veterinário avançado, que assegurarão a gestão corrente e expediente e que cada Câmara Municipal envolvida possui funcionários que assegurarão, em cada concelho, a recolha de animais, podendo recorrer aos serviços técnicos do CROA.

Contudo, no site do município de Proença-a-Nova o mapa de pessoal não indica que haja nenhum funcionário do município afeto ao Centro de Recolha Oficial de Animais (CROA) ou a políticas referentes à proteção animal e ao bem estar animal.

Acontece, que da referida visita do PAN ao CIRAE resultou claro para o PAN que o espaço não cumpre com uma série de exigências legais quando confrontado com as normas decorrentes do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, e se encontra muito longe de ser um centro que vise a proteção e o bem-estar animal.

Foi ainda possível verificar, que para além do tratador-apanhador que ali se encontrava ao serviço, encontrava-se apenas uma enfermeira médico-veterinária a realizar um estágio, não se encontrando ao serviço o médico veterinário municipal, por se encontrar de baixa-médica. Incompreensivelmente, verificou-se ainda no local, que as instalações se encontravam fechadas a cadeado, com pessoas no seu interior, não cumprindo assim com as mais basilares condições

de trabalho e segurança necessárias para os funcionários afetos a este espaço, nem com as condições de segurança legalmente impostas em matéria de prevenção contra incêndios.

Esta circunstância, para além do risco que tal representa para os animais alojados no interior do CIRAE, constitui igualmente um risco para a segurança das pessoas que ali trabalham, nomeadamente caso seja necessário proceder à sua evacuação ou auxílio em caso de indisposição, acidente ou incêndio, constituindo uma grave violação dos seus direitos enquanto trabalhadores.

Já no que respeita aos animais e ao seu bem-estar, é visível a falta de manutenção das instalações, com boxes degradadas, incluindo as celas para isolamento e quarentena, ausência de zona de banhos que permitam a higienização dos animais, ausência de água quente, a condição corporal dos animais evidencia uma total ausência de cuidados médico-veterinários e de higiene e castração/esterilização, coabitando machos e fêmeas não esterilizados na mesma jaula, ausência de desparasitação externa dos animais, ausência de espaço próprio para ninhadas nos termos legalmente previstos, nomeadamente com colocação de lâmpada de aquecimento, entre muitos outros aspetos estruturais que carecem de manutenção (portas partidas, equipamento avariado, entre outros), para além de um cheiro intenso a urina e fezes que se faz sentir em todo o interior das instalações, situação que consubstancia violação às disposições legalmente aplicáveis aos Centros de Recolha Oficial, nomeadamente, as decorrentes do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação.

Acresce, que recentemente foi constituídaa **Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes (CIRAE)**, uma pessoa coletiva de direito público composta por 12 municípios (**Ferreira do Zêzere, Gavião, Idanha-a-Nova, Mação, Nisa, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão**) e ao qual, segundo é de conhecimento público, aderirá o município de **Penamacor**. Esta Associação visa a gestão do CIRAE e serão 13 os municípios a enviar animais para este espaço.

**Assim, face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN vem por este meio perguntar ao Ministério da Agricultura e Mar:**

1. Quantos médicos-veterinários se encontram ao serviço dos respetivos municípios de **Ferreira do Zêzere, Gavião, Idanha-a-Nova, Mação, Nisa, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Rodão e Penamacor**?
2. Destes médicos-veterinários, quais exercem funções de autoridade veterinária concelhia?
3. Possuem estes municípios espaço próprio (legalizado como Centro de Recolha Oficial ou por licenciar) destinado ao acolhimento de animais de companhia abandonados ou errantes?
4. Qual o número máximo de animais que podem ser alojados no CIRAE?
5. Dispõe o CIRAE de programa de saúde e bem-estar dos animais elaborado (e supervisionado) pelo Médico Veterinário responsável, cfr. previsto na alínea a) do n.º 2 do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação? E em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia do mesmo;
6. Dispõe o CIRAE de programa de alimentação dos animais, cfr. previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação? E em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia do mesmo;
7. Tem conhecimento que o CIRAE se encontra fechado a cadeado, mesmono horário de atendimento ao público publicitado no site do CIRAE, sem qualquer indicação sobre como se

- proceder para acesso e sem salvaguarda da segurança de pessoas e animais que se encontram no seu interior, sobretudo, caso ocorra algum acidente ou até mesmo incêndio?
8. Considerando que, de acordo com o que nos foi transmitido e pudemos verificar presencialmente, o espaço funciona sem um médico veterinário em permanência e que, no momento presente, o médico veterinário encarregue da gestão deste espaço está de baixa médica, porque razão não foi este substituído ou determinada a suspensão do funcionamento do espaço, uma vez que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro os CROA *“ficam sob a responsabilidade técnica do médico veterinário municipal”*?
  9. De acordo com o conhecimento da tutela quantos profissionais trabalham no CIRAE? E quais as áreas de formação desses profissionais?
  10. Tem conhecimento do protocolo do CIRAE com a Escola Superior de Agronomia de Castelo Branco para práticas de âmbito médico-veterinário? Quais os termos deste protocolo?
  11. Tem conhecimento de que no período em que a Escola Superior de Agronomia se encontra em exames ou em pausa letiva, os animais que saem do CIRAE não saem esterilizados, incumprindo na legislação em vigor?
  12. Por que razão são as esterilizações realizadas na Escola Superior de Agronomia, considerando que nos termos legalmente previstos, só podem ser realizadas por médico-veterinário devidamente habilitado para o efeito?
  13. Tem conhecimento que nas instalações do CIRAE em questão há animais machos e fêmeas não castrados/esterilizados a partilharem as mesmas “boxes”?
  14. Tem a tutela conhecimento que os animais alojados no interior do CIRAE não são passeados com regularidade, contrariando as normas vigentes em matéria de bem-estar animal?
  15. Tem a tutela presente que os registos de entrada no CIRAE não contemplam a totalidade das entradas de animais no equipamento, nomeadamente, conforme tivemos a possibilidade de apurar na visita, os que provêm do município de Ourém ou que tão pouco existem registos regulares da sua saída, só tendo começado a ser efetuado tal registo recentemente, contrariando assim o disposto no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e como justificam a ausência de fiscalização relativamente a esta situação?
  16. Dispõe o CIRAE de um sistema de proteção contra incêndios e alarme para aviso de avarias dos equipamentos de manutenção dos fatores ambientais, cfr. previsto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro?
  17. E de plano de evacuação de pessoas e animais em caso de incêndio?
  18. Tem o Governo conhecimento de que o espalo se encontram fechado com cadeado, com pessoas e animais no seu interior, o que constitui uma violação grosseira das normas de segurança e até laborais?
  19. Considerando o documento orientador da DGAV relativamente aos CROAS (Documento: 01/DSSPA/ M//2010), que recomenda que *“Estes alojamentos devem ficar afastados das zonas populacionais para evitar a intranquilidade destas, de vias de comunicação com tráfego intenso ou de locais que possam favorecer a possibilidade de contaminações cruzadas e conseqüente transmissão de doenças, como é o caso de lixeiras, lagos ou pântanos.”*, porque razão foi autorizada a construção do CIRAE em espaço adjacente ao Centro de Tratamento de Resíduos do Município?
  20. Considerando ainda, que nos termos do mesmo documento orientador *“Deve ter-se em conta a proximidade de uma fonte de água e a possibilidade de instalação de um sistema de esgotos ou saneamento, bem como a proximidade e facilidade de acesso às instalações, para detentores e possíveis adotantes”*, a localização do CIRAE claramente não potencia a proximidade dos detentores e possíveis adotantes. Assim, considera a tutela a possibilidade de incentivar os municípios gestores do espaço a conceptualizarem outra

solução mais condigna para os animais e que incentive efetivamente a adoção dos mesmos?

21. Está prevista alguma intervenção ao nível da melhoria das instalações do CIRAE, nomeadamente com vista à correção das irregularidades evidenciadas e ao cumprimento da legislação aplicável aos CROA?
22. Considerando que o atual estado das instalações, aliado à ausência de recursos devidamente habilitados para a gestão e supervisão do espaço e prestação de cuidados aos animais, põe em causa o bem-estar e a segurança dos trabalhadores afetos ao espaço e dos animais ali acolhidos, encontra-se em curso algum procedimento na DGAV tendente à determinação do encerramento ou da suspensão provisória do CIRAE nos termos do artigo 3.º-G do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro na sua atual redação, até que sejam supridas todas as condições irregulares do espaço?
23. Quais as conclusões dos relatórios de inspeção da tutela ao CIRAE?

Palácio de São Bento, 25 de novembro de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)